



Pregão Eletrônico nº 57/2026

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa MGDATA

As decisões de caráter administrativo, processual e jurídico são de competência da DGCL, cabendo a estes a decisão final e a publicação oficial das respostas. Os subsídios aqui apresentados restringem-se à fundamentação técnica vinculada ao objeto do certame.

Esclarecimento 1 — Composição de custos

A empresa requerente questiona se a Administração exigirá das licitantes o detalhamento analítico da composição de custos, contemplando custos diretos, custos indiretos, tributos, margem operacional e memória de cálculo associada a cada item.

Do ponto de vista técnico, o item 5.6.1 do Termo de Referência já define o formato de proposta comercial exigido: especificação do item, quantidade, valor unitário, valor total do item e valor total da proposta. O item 5.6.3 do Termo de Referência estabelece que os valores devem considerar todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega do objeto. O Termo de Referência não prevê exigência adicional de detalhamento analítico da composição de custos.

A responsabilidade pela formulação de proposta exequível é da licitante, que deve avaliar suas condições comerciais e operacionais para participar do certame, considerando que o escopo abrange hardware (appliances NGFW), licenças de software, subscrições de segurança e suporte técnico FortiCare Premium pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Os procedimentos a serem adotados pela Administração caso a proposta apresente indícios de inexecutabilidade — inclusive a eventual aplicação do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 — são de competência da DGCL.

Esclarecimentos 2 e 3 — Ônus probatório da exequibilidade e critérios de diligência

Os questionamentos 2 e 3 tratam da distribuição do ônus probatório quanto à exequibilidade das propostas e dos critérios que motivam a abertura de diligência pela Administração.

Do ponto de vista técnico, registra-se que a contratação objeto deste certame é complexa e plurianual (60 meses), envolvendo simultaneamente o fornecimento de equipamentos de segurança de rede, licenciamento de software, subscrições de atualização de assinaturas de ameaças e suporte técnico especializado. Essa natureza plurianual impõe a necessidade de avaliação criteriosa da compatibilidade dos preços ofertados — tanto globais quanto unitários — com os custos reais de mercado para soluções NGFW com suporte estendido.



A definição dos critérios e procedimentos para abertura de diligência de exequibilidade, a distribuição do ônus probatório e as consequências do não atendimento são matérias de competência da DGCL.

Esclarecimentos 4 e 5 — Atestado de capacidade técnica e capacidade operacional efetiva

Os questionamentos 4 e 5 tratam do alcance das diligências sobre os atestados de capacidade técnica e da possibilidade de a Administração exigir evidências de capacidade operacional que vão além da mera apresentação documental.

Do ponto de vista técnico, registram-se os seguintes subsídios:

Quanto ao conceito de "mesma natureza" para fins de atestado: o objeto deste certame é o fornecimento de solução de segurança de rede com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW), conforme as características descritas nos itens 3.1 e seguintes do Termo de Referência. Para fins de correspondência material entre o objeto atestado e o objeto licitado, entende-se que o atestado deve comprovar experiência em fornecimento de solução de segurança de rede com funcionalidades NGFW, independentemente do fabricante. Atestados que comprovem fornecimentos genéricos de equipamentos de informática ou soluções diversas das características descritas no Termo de Referência não demonstram capacidade técnica compatível com o objeto específico deste certame.

Quanto à capacidade operacional: o Edital (item 11.7.4) e o Termo de Referência (item 8.2.4) definem taxativamente os documentos de habilitação técnica exigidos. O Termo de Referência não prevê a exigência de certificações técnicas individuais de profissionais, demonstração de estrutura de helpdesk ou processos documentados de RMA como requisitos de habilitação. Tais evidências não constam do instrumento convocatório e sua exigência poderia restringir indevidamente a competitividade.

A decisão sobre a realização de diligências para verificação dos atestados, a definição de seus critérios e as consequências da constatação de irregularidades são de competência da DGCL, sob apoio das áreas técnicas.

Esclarecimentos 6 e 7 — Vinculação à proposta e coibição de propostas artificiais

Os questionamentos 6 e 7 buscam confirmação sobre a vinculação integral da licitante aos termos de sua proposta e sobre os critérios de rejeição de propostas com estrutura de custos manifestamente artificial.

Do ponto de vista técnico, registra-se que a contratação plurianual (60 meses) de solução de tecnologia abrange hardware, licenças, subscrições e suporte, com elementos de custo interdependentes. A proposta comercial deve refletir a realidade operacional do fornecimento, incluindo os Part Numbers específicos dos equipamentos e licenças ofertados, os SLAs de suporte técnico



FortiCare Premium 24x7 e os prazos de RMA. A alteração de qualquer desses elementos técnicos durante a execução contratual pode comprometer a integridade da solução e os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

Os aspectos jurídicos da vinculação à proposta, os critérios para identificação de propostas com estrutura artificial de custos, os procedimentos de desclassificação e as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro são matérias de competência da DGCL.

Esclarecimentos 8 e 9 — Análise individualizada de propostas e modelo superior

Os questionamentos 8 e 9 buscam confirmar a análise individualizada das propostas e solicitam esclarecimentos sobre os critérios objetivos para aceitação de equipamento de modelo superior ao de referência.

Do ponto de vista técnico, registram-se os seguintes subsídios quanto à aceitação de modelo superior ao appliance de referência FortiGate 200G, prevista no item 3.1.3 do Termo de Referência:

a) A superioridade do modelo ofertado deve ser aferida em relação ao atendimento integral das especificações mínimas descritas nos itens 3.1 e seguintes do Termo de Referência. O modelo ofertado deverá atender ou superar cada uma das especificações ali descritas. A aferição deve considerar o conjunto das especificações mínimas exigidas, e não métrica isolada.

b) A análise técnica deve ser realizada com base na documentação técnica oficial do fabricante (datasheets) para o modelo ofertado. A licitante deve apresentar, em sua proposta, a documentação técnica necessária à verificação.

c) Não deve haver aceitação automática de modelos superiores baseada em nomenclatura de série ou posição no portfólio do fabricante. Cada proposta deve ser avaliada individualmente.

d) Equipamentos que, embora nominalmente superiores, apresentem incompatibilidades técnicas objetivamente verificáveis com a infraestrutura existente do Município devem ser rejeitados — tais como incompatibilidade de instalação física em rack padrão 19", requisitos de alimentação elétrica ou consumo energético incompatíveis com as instalações disponíveis no datacenter municipal.

e) Conforme o item 3.1.4 do Termo de Referência, não serão aceitos equipamentos de séries anteriores (série F ou inferior), ainda que possuam performance nominal superior.

A decisão sobre a fase processual em que ocorrerá a análise de aceitação, os procedimentos de julgamento individualizado e os princípios processuais aplicáveis são de competência da DGCL.

Esclarecimentos 10 e 11 — Habilitação técnica e critérios de parceria oficial Fortinet



Os questionamentos 10 e 11 tratam dos requisitos de habilitação técnica relativos à comprovação de parceria oficial com o fabricante Fortinet e ao alcance da carta de garantia como critério alternativo.

A Administração está reavaliando os itens referentes à Qualificação Técnica e o Termo de Referência será retificado.

Esclarecimentos 12, 13 e 14 — Part Numbers alternativos, transceptores ópticos e renovação FortiAnalyzer

Os questionamentos 12, 13 e 14 abordam a aceitação de códigos de produto alternativos, a lista de compatibilidade de transceptores ópticos e a elegibilidade de parceiros para a renovação do software de gerenciamento de logs.

Do ponto de vista técnico, registram-se os seguintes subsídios:

Part Numbers alternativos: O item 4.2 do Termo de Referência admite excepcionalmente a oferta de Part Numbers distintos dos indicados como referência, desde que atendidos cumulativamente três requisitos: (i) equivalência técnica e de serviços; (ii) manutenção do prazo integral de 60 (sessenta) meses; e (iii) vedação de encargos futuros à CONTRATANTE. A equivalência técnica deve ser demonstrada pela licitante mediante documentação do fabricante (datasheet, matriz de compatibilidade ou declaração formal), já na proposta comercial, e a equipe técnica fará a análise de equivalência dos Part Numbers alternativos ofertados apenas da proposta vencedora. Não é possível fornecer orientações técnicas prévias sobre a aceitabilidade de códigos específicos, pois a avaliação depende da análise comparativa entre o Part Number alternativo e o Part Number de referência à luz das especificações do Termo de Referência.

Transceptores ópticos SFP+ 10GE SR: O item 3.4 do Termo de Referência exige que sejam originais da Fortinet ou homologados pelo fabricante, constando na lista oficial de compatibilidade. São tecnicamente aceitáveis módulos transceptores fabricados por terceiros, desde que constem expressamente na matriz oficial de compatibilidade do fabricante Fortinet para os equipamentos da série G ofertados no Item 01 da proposta. A lista de compatibilidade a ser observada é a vigente na data de apresentação da proposta. A licitante deverá comprovar a homologação mediante apresentação de documentação oficial do fabricante.

Renovação do suporte técnico do FortiAnalyzer-VM: Conforme o item 3.2 do Termo de Referência, a renovação vincula-se ao número de série (Serial Number FAZ-VMTM19004503) da licença já registrada em nome da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e ao CNPJ da Administração. Qualquer empresa é tecnicamente elegível para comercializar o serviço de renovação, independentemente do parceiro que originalmente comercializou a licença perpétua. A licitante vencedora deve avaliar, antes de apresentar sua proposta, a viabilidade técnica da renovação e a necessidade de eventuais autorizações junto ao fabricante (como transferência de titularidade entre parceiros). A Administração colaborará com os esforços administrativos razoáveis para viabilizar a



transferência — incluindo a assinatura de documentos de comprovação de titularidade e a comunicação ao parceiro anterior —, sem que isso configure obrigação de resultado.

A decisão sobre prazos não-técnicos de análise dos Part Numbers alternativos e transceptores, bem como os procedimentos recursais cabíveis, são de competência da DGCL.

CONCLUSÃO

Os subsídios técnicos acima foram elaborados com base exclusivamente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas especificações técnicas do fabricante e no conhecimento da infraestrutura de rede do Município, dentro dos limites de competência da equipe técnica responsável pela especificação do objeto.

A redação final, a inserção de fundamentação legal e processual, os itens apontados como de competência da DGCL e a publicação oficial e a vinculação das respostas ao instrumento convocatório são de competência da DGCL.

Novo Hamburgo, 27 de julho de 2026.

Eduardo Hartmann
Matr. 8062